AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I

ELEIÇÃO DO DIRETOR

REGULAMENTO PARA PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

REGULAMENTO INTERNO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA 2013 ANEXO I Eleição do Diretor

REGULAMENTO PARA PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa.

Artigo 2.º Concurso

Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do artigo $3\ \underline{\circ}$

Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º Aviso de abertura do procedimento

- 1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a. Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
 - Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d. Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal diário de expansão nacional.
- 2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 4.º Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5.º Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.aetrofa.pt) e nos Serviços Administrativos,

devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a. Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;
- b. Projeto de intervenção na escola, contendo:
 - i) Identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão e das metas;
 - iii) Definição das grandes linhas de orientação da ação;
 - iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- 2. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22-A.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 6.º Avaliação das candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas por comissão a designar pelo Conselho Geral.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
- 3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
- 4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeadamente:
 - a. Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito:
 - o. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c. Entrevista individual realizada com o candidato.
- 5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º Apreciação e eleição das candidaturas

- 1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
- 2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
- 3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

REGULAMENTO INTERNO

- 4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 8.º Impedimentos e incompatibilidades

- 1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
- 2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 9.º Notificação de resultados

- 1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da sede do Agrupamento e publicitação na respetiva página eletrónica.
- 2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10.º Homologação dos resultados

- 1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
- 2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

- 2. É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.